



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO PROGRAMA ‘FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT’ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais 12 (doze) meses, todos os efeitos da Lei Municipal nº 030/2018, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Frente Emergencial de Trabalho-FETT no Município de Planalto.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos das seguintes Leis Municipais:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2

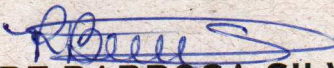


- I – Lei 030/2018, de 20 de setembro de 2018;
- II – Lei nº 001/2021, de 12 de janeiro de 2021;
- III – Lei nº 060/2022, de 29 de dezembro de 2022;
- IV – Lei nº 016/2023, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 07 de agosto de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar os efeitos da Lei Municipal nº 030/2018, que institui o Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado com o objetivo de oferecer amparo financeiro e ocupacional a cidadãos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles em condição de desemprego, garantindo-lhes o mínimo de dignidade humana.

A manutenção do programa representa medida de relevante interesse público, na medida em que contribui para o desenvolvimento social e econômico do Município, oportunizando aos munícipes melhores condições de vida, sobretudo diante da escassez de oferta de emprego formal na região.

A não prorrogação da referida norma poderá comprometer a execução de serviços públicos essenciais, além de agravar a situação de muitas famílias em situação de risco, ampliando o número de pessoas em condição de insegurança alimentar e social.

Diante disso, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sua aprovação.

Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br